



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.713, DE 2010**

Dispõe sobre a equiparação de mini produtores rurais aos agricultores familiares nos contratos de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva promover a equiparação de mini produtores rurais, aos agricultores familiares, nas operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei os contratos de crédito rural com mini produtores, suas associações e cooperativas, a serem firmados com recursos dos Fundos previstos no art. 1º, terão os encargos financeiros e demais condições operacionais equiparados àqueles fixados para as operações correspondentes com os agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo único. Os mini produtores rurais beneficiários do disposto no *caput* devem atender aos critérios de enquadramento de agricultor familiar previsto pelo PRONAF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

Deputado **MANOEL JUNIOR**
Vice-Presidente no exercício da Presidência